

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
LUCÉLIA MARIA DE LIMA – Analista Ambiental	04797	
ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA – Secretário interino de Meio Ambiente - Ciente	80998	
ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS – ANALISTA JURÍDICO– OAB/MG Nº 199.898	48683	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado com supressão de árvores isoladas do empreendimento Fazenda Serra Negra, lugar Mato Seco, matrículas nº 11.805 e 68.117, localizado no município de Patrocínio/MG.

O processo Nº 17.889/2021 foi iniciado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, SEMMA, em 12 de julho de 2021, através do protocolo do Formulário de Caracterização do Empreendimento, FCE, sendo o Formulário de Orientação Básica, FOB, emitido na mesma data.

Em seguida, em 23 de julho de 2021, o processo em questão foi formalizado mediante a entrega dos documentos solicitados no FOB.

Após a análise técnica e vistorias ao imóvel, realizadas nas datas de 21 e 29 de outubro de 2021, resulta-se este parecer, que se baseia nas informações apresentadas no Formulário de Caracterização do Empreendimento, FCE, no Formulário de Diagnóstico Ambiental e no PUP com levantamento quali-quantitativo inclusos ao processo, além da vistoria in loco, sendo a metodologia de análise respaldada na plataforma do IDE-SISEMA, site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, em que fica definida como ação administrativa do Município “a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município”.

Ainda em relação à Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 13º, parágrafo 2º, estabelece-se que “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando o Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que determina “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a

cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

Considerando-se, a Deliberação Normativa CODEMA Nº 18, de 08 de março de 2018, que estabelece critérios e normas para elaboração de inventário florestal e censo florestal e dá outras providências.

A responsável técnica pela elaboração dos estudos ambientais e mapa é a bióloga Livian Gonçalves Vieira, ART nº 20211000107539, página 150 do processo. As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistorias realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A propriedade Fazenda Serra Negra, lugar Mato Seco – Matrículas nº 11.805 e 68.117 - está situada na zona rural do município de Patrocínio-MG – figura 01 - cuja proprietária é a Senhora Marilza Nunes de Castro, o qual pretende alterar o uso do solo da mesma através da supressão de árvores isoladas em uma área de 0,3494 ha (conforme mapa elaborado pelo Engenheiro de Minas Whalex José Pereira Mendes, CREA 198329/D, página 152 do processo) a fim de desenvolver no local a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilpastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1) e também de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*

A área total do empreendimento é de 11,3252 ha, segundo o CAR (páginas 142 a 144 do processo) sendo subdividida conforme o quadro abaixo:

Quadro 01: Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Área Consolidada	7,1385
Reserva Legal	2,2956
APP	1,8379
TOTAL	11,3252

É importante ressaltar que até o momento não há benfeitorias no imóvel, conforme verificado em vistoria in loco.

2.1 Recurso hídrico

Em conformidade com o Formulário de Diagnóstico Ambiental e em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental, SIAM, o abastecimento hídrico da propriedade se dará por intermédio do seguinte uso insignificante – página 32 do processo:

- **Certidão nº 274228/2021:** processo nº 34.795/2021, para a exploração de 0,500 m³/h de águas através de uma captação em surgência (nascente), durante o período de 12:00 horas/dia, totalizando 6,000 m³/dia, no ponto das coordenadas geográficas Lat 18°52'7,6" S Long 46°53'3,57" W, para as finalidades de consumo agroindustrial e dessedentação animal, com validade até 20 de julho de 2024.

2.2 Reserva legal e APP

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-6440.28AD,C4F6.425D.9AC3.01CC.278F.E638, conforme AV-1/68.117 da matrícula nº 68.117, não havendo averbação específica a respeito da reserva legal nas duas matrículas que compõem o empreendimento, que representa 20,27 % da área total da Fazenda Serra Negra, lugar Mato Seco.

Em termos de conservação das áreas protegidas, que ocupam juntas uma faixa de 4,1335 ha (1,8379 ha de APP + 2,2956 ha de RL) é pertinente citar que, de modo geral, as mesmas possuem boa cobertura vegetal, de modo que há cerca delimitando a porção de APP e parte da porção de reserva legal, ao contrário da outra área de reserva, sob as coordenadas geográficas de referência são DATUM WGS 84 Lat 18°52'13,05" S Long 46°53'3,56" O, na qual foram encontradas evidências da presença de animais de pastejo, cujo acesso acontece devido à ausência de cerca, prejudicando o desenvolvimento da vegetação nativa.



Figura 02: Observar as porções de Reserva Legal delimitadas em rosa. Observar, em destaque, porções desprovidas de cobertura vegetal arbórea



Figura 03: Porção de Reserva Legal com vegetação predominância de vegetação herbácea e acesso de animais de pastejo



Figura 04: Vestígios da presença de animais de pastejo em área de Reserva



Figura 05: Observar porção de APP delimitada em azul



Figura 06: Aos fundos da área de pastagem, observar área de APP e parte da RL, com vegetação densa



Figura 07: Observar cerca de delimitação de parte da área de RL e da APP

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta**

SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, o fator locacional resultante foi 1, devido a potencialidade de ocorrência de cavidades ser muito alta.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL – SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS

A área de intervenção requerida corresponde a 0,3494 ha em pastagem, segundo o Plano de Utilização Pretendida, PUP (página 126 a 139), com levantamento qualitativo (página 154), e o mapa, com o intuito de plantio de culturas anuais e também criação de animais de pastejo, conforme o FCE, de modo que todo o material lenhoso resultante do desmate será utilizado posteriormente na propriedade para consumo do explorador.

A quantidade de exemplares arbóreos a ser suprimida é de 36, todos da mesma espécie vegetal, a pororoca (*Myrsine gardneriana*), sendo o rendimento de material lenhoso é de 4,6440 m³ ou 6,9661 st, segundo o PUP e levantamento qualiquantitativo, de responsabilidade técnica da bióloga Livian Gonçalves Vieira

Além disso, vale ressaltar que em vistoria à área pretendida para supressão não foi constatada nenhuma formação florestal.

É importante elucidar que no decorrer da vistoria à Fazenda Serra Negra, lugar Mato Seco, foi constatado que há alguns ipês amarelos no local, espécime imune de corte, no estado de Minas Gerais (Lei Estadual 20.308/2012), ficando vedada qualquer supressão daqueles indivíduos que forem encontrados na área de intervenção, considerando-se que estes não inviabilizarão a implantação da lavoura e não houve solicitação nesse sentido. Além dos ipês também há indivíduos arbóreos de outras espécies, entre eles, mamica-de-porca (*Zanthoxylum rhoifolium*), capitão-do-campo (*Terminalia argentea*), os quais não foram mencionados no levantamento qualiquantitativo – página 154 - ficando, portanto, seu corte também vedado.

Em conformidade com a plataforma do IDE-SISEMA, não há informações disponíveis sobre fitofisionomias vegetais na área do imóvel.



Figura 08: Exemplares de pororoca a serem suprimidos da Fazenda Serra Negra



Figura 09: Um dos exemplares imunes de corte presentes na área – Ipê amarelo

5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme foi solicitado o desmate de maciço florestal e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 7º que:

“Art. 7º - Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Levando em consideração o ganho ambiental, a compensação referente à intervenção ambiental resultante da supressão de 36 pororocas deverá ser realizada através do plantio de 72 árvores de espécies exclusivamente nativas nas porções de Reserva Legal que se encontram desprovidas de vegetação arbórea, que totalizam aproximadamente 0,2725 ha, visando à recomposição de flora, ficando vedado o uso de agrotóxicos e a entrada de maquinário agrícola dentro da área protegida, somente sendo permitidas práticas manuais com a finalidade de executar o plantio e os tratos culturais que forem necessários e estabelecidos no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora, PTRF, a ser entregue à SEMMA. Esta compensação deverá ser efetivada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

As atividades ligadas à agropecuária, embora sejam importantes para fomentar a economia do país, abastecendo o mercado de alimentos, estão vinculadas a diversas consequências negativas para o meio ambiente, como o desmatamento, a perda de biodiversidade, perda de habitat pelos animais, o aumento do efeito estufa, a compactação do solo, as erosões, o assoreamento e poluição dos cursos d'água, a contaminação da água subterrânea e a elevação da demanda por uso hídrico, fomentando a escassez de água doce. Nesse sentido, é imprescindível que haja conciliação do interesse particular do(a) empreendedor(a) com a proteção do meio ambiente, de modo que os impactos ambientais provocados pelas atividades existentes na propriedade sejam amenizados e compensados.

6.1 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS: as atividades requeridas geram as seguintes emissões para o ar – gases emitidos pelos animais de pastejo, metano (CH₄) dos veículos, maquinários e implementos agrícolas utilizados na propriedade, óxido nitroso (N₂O) liberado pelos fertilizantes e gás carbônico (CO₂) que será decorrente do desmatamento solicitado para uso na atividade agrícola, que são emissões responsáveis pelo aumento do efeito estufa, intensificando o aquecimento global; particulados, principalmente poeira, devido à movimentação de maquinário agrícola; gotículas de aerossol, resíduos de agrotóxicos aderidos à poeira e agrotóxicos na forma gasosa que contaminam o ar, aliada à capacidade de volatilização dos agrotóxicos na atmosfera;

Mitigação dos impactos: realização de manutenções periódicas no maquinário agrícola da propriedade, a fim de se minimizar as emissões de gases de efeito estufa; aspersão de água nas vias internas do imóvel; aplicação de agrotóxicos apenas de acordo com receituário de um agrônomo responsável e com base nas legislações; evitar mais desmatamentos; conservar áreas de cobertura vegetal nativa; adubação do pasto com nitrogênio e suplementação da dieta dos bovinos com nutrientes selecionados, a fim de se minimizar as emissões de gases de efeito estufa; não realizar a prática de queima dos resíduos sólidos acumulados na propriedade;

6.2 EFLUENTES LÍQUIDOS:

Em vistoria à Fazenda Serra Negra, lugar Mato Seco, matrículas nº 68.117 e 11.805, foi verificado que:

- Não havia casa na propriedade;
- Não havia depósito de agrotóxicos e afins;
- Não havia tanque de armazenamento de combustíveis para abastecimento do maquinário, portanto, sem possibilidade de derramamento de óleo;
- Não havia local de reparos/lavagem dos implementos e maquinários agrícolas, desse modo, sem lançamento de água contaminada com óleo/graxa;
- E também não havia local destinado ao preparo da calda para pulverização da lavoura a ser plantada na propriedade, não ocorrendo, portanto, geração de efluentes contaminados com agrotóxicos.

Mitigação:

- Na possibilidade de habitação das casas existentes no imóvel, instalar sistema de tratamento eficiente, com adoção de manutenções/Informar imediatamente à SEMMA mediante relatório técnico-fotográfico;
- Na hipótese de construção de oficina de reparos mecânicos/local de lavagem de maquinários e implementos: construir caixa separadora de água e óleo, canaletas, impermeabilizar e cobrir o local, além de outras medidas, conforme orientação de responsável técnico/Informar imediatamente à SEMMA mediante relatório técnico-fotográfico;
- Supondo-se futura construção de depósito de agrotóxicos e afins, seguir a ABNT NBR 9843/2004, com base em orientações de profissional habilitado/Informar à SEMMA mediante relatório técnico-fotográfico;
- Na hipótese de preparo da calda para pulverização da lavoura na propriedade, impermeabilizar a área destinada a essa finalidade e canalizar o efluente até uma bacia de contenção, que deve ser devidamente impermeabilizada e reter o efluente a ser reutilizado. Preferencialmente, que esse local seja adjacente ao local de depósito de agrotóxicos. Seguir recomendações técnicas/Informar à SEMMA mediante relatório técnico-fotográfico;
- Na hipótese de instalação de tanque aéreo de combustível (capacidade de armazenamento inferior ou igual a 15 m³) no imóvel para abastecimento do maquinário

agrícola, que seja feita em local impermeabilizado, coberto, dotado de mureta de contenção, entre outras adequações, seguindo orientações técnicas de profissional habilitado, com suporte em legislações/normas pertinentes/ Informar à SEMMA mediante relatório técnico-fotográfico.

6.3 RESÍDUOS SÓLIDOS: embalagens vazias de agrotóxicos; animais mortos; materiais de uso veterinário, como os perfurocortantes e afins; além de demais resíduos domésticos, que são dispostos na caçamba colocada pela prefeitura e destinados ao depósito de lixo municipal.

Mitigação dos impactos: as embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem), conforme orientações dos fabricantes, armazenadas provisoriamente em local adequado e posteriormente destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa), com respaldo na Lei Nº 7.802/89, alterada pela Lei nº 9.974/2000, e os comprovantes dessa devolução devem ser arquivados pelo empreendedor, tendo-se em vista a possibilidade de apresentação futura ao órgão ambiental, quando for requisitado; os animais mortos na fazenda não devem ser depositados em valas e devem passar por compostagem ou por método ambientalmente adequado de manejo das suas carcaças, de acordo com a causa da morte dos mesmos; os resíduos de uso veterinário, como os perfurocortantes e medicamentos vencidos devem ser armazenados provisoriamente em recipiente de papelão e, posteriormente, destinados ao comércio onde os produtos foram adquiridos ou à empresa especializada no seu transporte e destinação final adequados, conforme preconizam a Resolução CONAMA nº 358/2005, a RDC ANVISA Nº 222/2018, e Lei Nº 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional dos Resíduos Sólidos; na hipótese de geração futura de outros resíduos perigosos, como estopas contaminadas, entre outros, acondicioná-los adequadamente e destiná-los a empresas especializadas no seu tratamento, devidamente licenciadas;

6.4 RUÍDOS: resultantes do barulho das motosserras para derrubada da vegetação, além dos ruídos provocados pelos tratores e outros maquinários e implementos agrícolas;

Mitigação: execução de manutenções periódicas em lugar apto de todo o maquinário e implementos agrícolas necessários na condução das atividades da

propriedade visando-se à menor liberação de barulho; uso de protetores auriculares pelos funcionários da fazenda;

6.5 SOLO: compactação do solo, em virtude do deslocamento dos animais de pastejo, que, por sua vez, acarreta a redução na infiltração de água do solo e aumento do escoamento superficial, culminando em erosões, também potencializadas pela remoção da cobertura vegetal; empobrecimento do solo; contaminação do solo através do uso de agrotóxicos e fertilizantes

Mitigação: manutenção e conservação de estradas, utilização de terraceamento, cacimbas, plantio direto, rotação de culturas, não promover desmatamentos irregulares e queimadas, aplicar agrotóxicos e fertilizantes apenas conforme receituário agrônomo, com acompanhamento de um profissional e sem excessos.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

- A Reserva esta averbada corretamente de acordo com a Lei Estadual 20.922/2013, e não está computada com a área de preservação permanente.

- A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019.
- A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA N° 16/2017.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **Deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada com prazo de 10 (dez) anos e Autorização para Supressão de 36 árvores isoladas exclusivamente da espécie pororoca – *Rapanea gardneriana* (0,3494 ha, conforme mapa presente na página do processo, com prazo de validade coincidente ao da licença, conforme Art. 8º do Decreto Estadual nº 47.749/2019) para o empreendimento Fazenda Serra Negra, lugar Mato Seco, Matrícula nº 68.117 e 11.805, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 01 de dezembro de 2021.

ANEXO

Anexo I – Condicionantes

ANEXO I - Condicionantes

PA: 17.889/2021		Classe: 00
Empreendimento: Fazenda Serra Negra, lugar Mato Seco – Matrículas 11.805 e 68.117		
CPF: 931-----00		
Endereço: Saída de Patrocínio pela BR365 sentido à Patos de Minas, após o trevo da MG 188 fica na segunda entrada à direita		
Localização: Zona Rural		
Município: Patrocínio-MG		
Referência: Condicionantes da Licença		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Cercar todas as áreas protegidas (APP e Reserva Legal) que ainda não possuem cercamento – parte da área de Reserva Legal se encontrava desprovida de cerca – visando a conter o acesso ilimitado aos animais de pastejo, sendo permitido apenas o corredor de passagem para a dessedentação dos animais na APP	60 dias, podendo ser prorrogável por igual período
2	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação (construção de benfeitorias, por exemplo) ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017.	Durante todo o prazo de vigência da licença ambiental
3	Comunicar à SEMMA, por meio de Ofício, a conclusão da supressão de vegetação nativa autorizada	10 dias após o fim da supressão
5	Manter em arquivo os comprovantes de destinação adequada de embalagens vazias de agrotóxicos e demais resíduos perigosos, conforme Lei Federal 9.974, de 06/06/2000	Durante todo o prazo de vigência da licença ambiental
6	Apresentar à SEMMA Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF) com a devida ART, conforme Termo de Referência disponível em www.patrocínio.mg.gov.br/meioambiente , para aprovação da SEMMA, com cronograma de execução e relatórios técnicos fotográficos anuais de acompanhamentos pelo período mínimo de 3 anos. Sua implantação deverá ocorrer no período chuvoso. Observação: O PTRF é para recomposição da flora de parte da	30 dias

	Reserva Legal, conforme compensação ambiental acima descrita, não podendo haver uso de maquinário agrícola, nem agrotóxicos na área protegida	
7	Comprovar a execução do plantio de 72 mudas de espécies nativas, com espaçamento mínimo de 4 m entre as mudas, adubação e manejo adequado, com a entrega de relatório fotográfico semestralmente, durante o período mínimo de 3 anos de monitoramento	Semestralmente, a partir do plantio
8	Comprovar à SEMMA por meio relatório técnico-fotográfico, com ART, a não supressão de todos os indivíduos imunes de corte presentes na Fazenda Serra Negra, lugar Mato Seco, e que se encontravam na área de pastagem pretendida para uso nas atividades. Observação: O relatório deverá incluir as coordenadas geográficas das árvores imunes de corte	Até 10 dias após a ocorrência da supressão

Recomendações:

- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agrônomo. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.

- Em atendimento à recomendação da 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio – MG, indica-se a implantação do sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com agrotóxicos - Tecnologia Biobed Brasil na propriedade.

Link oficial: <http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1022922>

